



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES DOCENTES DA
CARREIRA DO EBTT DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1. Com base na Portaria nº983 de 2020, o presente regulamento, visa regulamentar as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet-RJ, estabelece:

- Art. 2. Os docentes estão submetidos a uma das seguintes jornadas de trabalho:
- I. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva;
 - II. 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em Regime de Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva;
 - III. 20 (vinte) horas semanais de trabalho em Regime de Tempo Parcial.
- § Os professores substitutos ou temporários serão contratados conforme os regimes descritos nos itens II ou III, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo seu contrato de trabalho.

Art. 3. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, e atividades de gestão e representação institucional. A soma das atividades docentes totalizará a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4. Consideram-se Atividades de Ensino: aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas de pós-graduação ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino (presencial e a distância), no âmbito da educação básica e da educação profissional e tecnológica e da educação superior, tais como:

- I. Regência de Aulas: aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica e da educação superior, ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;
- II. Organização do Ensino: preparação, elaboração de material didático, manutenção e apoio ao ensino, atendimento e acompanhamento ao aluno, avaliação (preparação e correção) e participação em reuniões pedagógicas, participação em programas e projetos de ensino;
- III. Atividades de Apoio ao Ensino: orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais e estágios de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso, em parceria com a instituição de ensino.
- IV. Planejamento do Ensino: a ser lançado em período anterior à execução do respectivo componente curricular, correspondente à carga horária semanal a ser ministrada. No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras.

Art. 5. Mediação pedagógica é a atuação docente no processo de ensino, com a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, a participação em processos avaliativos, a orientação e a correção de atividades, entre outras.

- § Além do docente responsável pelo planejamento do componente curricular, a depender da quantidade de turmas ou discentes, outros docentes poderão exercer a atividade de mediação pedagógica e, para isso, farão jus à carga horária desta atividade no período de execução do componente curricular.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6. Consideram-se Atividades de Extensão: processo educativo, dialógico, cultural, político, social, científico, tecnológico e popular, que promove a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

- I. As atividades de extensão devem envolver, preferencialmente, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de programas, projetos, ações, ou prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, e deve observar aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 7. Consideram-se Atividades de Pesquisa: trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

- I. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, docentes, técnicos-administrativos e/ou discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 8. Consideram-se Atividades de Gestão e representação Institucional: aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

- I. As atividades de gestão são aquelas inerentes ao planejamento, à execução, à avaliação e ao monitoramento de todas as ações que contribuem para o pleno funcionamento da instituição com vistas ao alcance dos objetivos e das metas institucionais;
- II. As atividades de representação institucional são aquelas de caráter representativo, de natureza permanente ou eventual.

TÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art.9. Da carga Horária Docente: em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

- I. quarenta horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva;
- II. vinte horas para docentes em regime de tempo parcial.

Art.10. Composição da Carga Horária de regência de aulas (artigo 5, item I)

- I. os docentes em cargo de diretor-geral, vice-diretor-geral, diretor sistêmico e diretor de unidade, a pedido, podem ser dispensados, parcialmente ou integralmente, das atividades de regência de aulas;
- II. os docentes 40 horas e 20 horas em cargo de gestão (com ou sem gratificação) ou representação institucional não eventuais não contempladas no item I, de forma concomitante, fica fixado o mínimo de 8 horas semanais totais em regência de aulas;
- III. aos Docentes (40 e 20 horas) afastados parcialmente, fica fixado o mínimo de 8 horas semanais totais em regência de aulas;
- IV. aos docentes com redução de carga por motivo saúde, o dirigente máximo da instituição deverá, considerando metas institucionais estabelecidas na legislação vigente e demais compromissos institucionais, publicar portaria

- que dispense a carga horária de atividades, total ou parcialmente, conforme definição do setor de saúde;
- V. os docentes de pós-graduação stricto sensu, devido a compromissos de representação institucional junto a CAPES, providos por ato administrativo, podem ter sua carga horária de regência de aula flexibilizada para o mínimo de 8 (oito) horas semanais totais em regência de aulas;
 - VI. os docentes em regime de tempo integral (40 horas), não contemplados nos itens de flexibilização I a V, devem alocar o mínimo de 14 (quatorze) e máximo de 20 (vinte) horas semanais totais em regência de aulas;
 - VII. os docentes em regime de tempo parcial (20 horas), não contemplados nos itens de flexibilização I a V, devem alocar o mínimo de 10 (dez) horas e máximo de 14 (quatorze) horas semanais totais para os docentes;
 - VIII. para cada hora de regência de aula prevista no Plano de Trabalho do semestre, o docente poderá programar hora adicional por hora alocada em regência de aulas. Essa carga adicional computará para sua carga horária semanal prevista para o item 2 do artigo 4 (Organização do Ensino);
 - IX. a carga horária realizada com atividade de mediação pedagógica computará para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas em regência de aulas.

Art. 11. Para cada regime de trabalho previsto no Art. 2º, as Atividades Docentes no CEFET-RJ são compostas pelo somatório das horas recorrentes semanais de dedicação que podem ser distribuídas, conforme sugestão:

- I. Atividades de Ensino: de 0% a 100%;
- II. Atividades de Pesquisa: de 0% a 50%;
- III. Atividades de Extensão: de 0% a 50%;
- IV. Atividades de Gestão e representação Institucional: de 0% a 100%.

TÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO E RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 12. O docente deverá apresentar a sua chefia imediata de lotação acadêmica (segundo regulamento para lotação docente do Cefet-RJ) um Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo. A chefia encaminhará:

- I. ao Gerente Acadêmico e/ou DEMET/DEPES, os casos de docentes que não tenham atingido a carga horária semanal mínima de regência de aulas e/ou plano de atividades. Disciplinas obrigatórias/eletivas em outros cursos fora da unidade base do docente, podem ser disponibilizadas para alocação, eventualmente na modalidade remota, respeitando-se a área do concurso ou capacitação/formação do docente;
- II. ao NPPD e/ou CPPD para registro em ferramentas para gestão e acompanhamento e avaliação das atividades docentes;
- III. à DIREN para fins de consolidação e publicação, semestral, no website oficial da instituição, dos Planos Individuais de Trabalho, dos Relatórios Individuais de Atividades Desenvolvidas, da totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Art. 13. Ao final do semestre letivo, o docente deverá apresentar o Relatório Individual de Atividades Desenvolvidas (RIAD) à chefia imediata, que homologará ou indicará ajustes em até 30 dias. Em necessitando ajustes, docentes terão até 10

dias para ajustes e retorno para homologação. Sendo homologado, o RIAD será encaminhado a GERAC e/ou DEPES/DEMET para consolidação, e envio à DIREN para divulgação dos resultados.

Art. 14. Os Planos Individuais de Trabalho poderão ser utilizados para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como os Relatórios Individuais de Atividades poderão ser utilizados para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Art.15. O acompanhamento das atividades de aulas ofertados pela instituição em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação básica e da educação profissional, científica e tecnológica e da educação superior, com efetiva participação de alunos matriculados, deverá ser obrigatoriamente por meio de registro eletrônico de frequência em Relatório Semanal Individual.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atividades de pesquisa e extensão deverão ser tratadas na forma de projetos e/ou ações curricularizadas. As ações curricularizadas deverão ser socializadas e estar previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art.17. O docente poderá interpor recurso à NPPD/CPD, por meio de processo aberto no sistema de chamados institucional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos após a publicação dos resultados.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19. O período de transição para o que está previsto nesta resolução se estende até janeiro de 2023.